

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2356 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2018 Publicação: Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2018

### RESOLUÇÃO STJ/GP N. 1 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a concessão e o pagamento da gratificação por encargo de curso no Superior Tribunal de Justiça.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando os arts. 61, inciso IX, 76-A, e 98, § 4º da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007, a Resolução CNJ n. 192, de 8 de maio de 2014, a Portaria CNJ n. 192, de 26 de novembro de 2014, a Portaria STJ/GP n.10 de 16 de janeiro de 2017, o que consta do Processo STJ n. 7.418/2017 e a decisão do Conselho de Administração na sessão de 22 de novembro de 2017,

**RESOLVE:**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 1º A concessão e o pagamento da gratificação por encargo de curso – GEC no Superior Tribunal de Justiça ficam regulamentados por esta resolução.

Art. 2º A GEC é devida ao servidor que desempenhar, eventualmente e sem prejuízo das atribuições de seu cargo, as atividades necessárias ao desenvolvimento e à realização das ações de educação corporativa promovidas pelo Tribunal, na condição de:

- I – instrutor em ações de educação presenciais e híbridas;
- II – tutor em ações de educação a distância ou híbridas;
- III – tutor auxiliar em ações de educação a distância;
- IV – *coach* individual;
- V – conteudista instrucional;
- VI – desenhista de interface para ações de educação a distância;
- VII – revisor de textos para ações de educação a distância.

Art. 3º Ficam definidas as responsabilidades do servidor que atuar em ações de educação corporativa, na forma a seguir:

- I – instrutor em ações de educação presenciais e híbridas:
  - a) definir o conteúdo programático do curso, em conjunto com a área de gestão de pessoas e a unidade demandante, quando for o caso;
  - b) detalhar as especificações de horas-aula e número de participantes;

- c) definir a metodologia de ensino;
- d) elaborar o material didático;
- e) informar quais recursos instrucionais serão utilizados;
- f) ministrar as aulas, palestras ou conferências;
- g) atuar como moderador de debates;
- h) elaborar, aplicar e corrigir instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

i) acompanhar o desenvolvimento dos participantes do curso e prestar-lhes suporte, também aplicadas às atividades de *coaching* de grupo e de equipe;

II – tutor em ações de educação a distância ou híbridas:

a) planejar a ação educacional a distância, em conjunto com a área de gestão de pessoas e a unidade demandante, a partir da análise do público-alvo e dos objetivos instrucionais, propondo ou atualizando conteúdos e atividades avaliativas em diferentes níveis de complexidade, quando for necessário, baseadas nas metodologias ativas de aprendizagem;

b) avaliar a necessidade de pré-teste e pós-teste para identificar os conhecimentos prévios dos alunos e compará-los aos adquiridos ao longo do curso;

c) orientar a aprendizagem, provocando a reflexão, por meio de feedbacks e atividades práticas, articuladas aos conteúdos teóricos;

d) propor materiais complementares aos alunos a partir de demandas que surgirem no decorrer da realização da ação educacional;

III – tutor auxiliar em ações de educação a distância:

a) conduzir, orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de aprendizagem dos participantes nas ações educacionais a distância;

b) propor e avaliar os alunos em discussões ou tarefas que favoreçam a associação do conteúdo das ações educacionais com as diversas realidades do Superior Tribunal de Justiça;

c) promover a interação dos participantes, moderando fóruns de discussão e esclarecendo dúvidas;

d) publicar avisos no curso e interagir com a coordenação de EaD;

IV – *coach* individual: conduzir um processo de desenvolvimento de forma customizada, individualizada e colaborativa, utilizando-se de técnicas e ferramentas que desenvolvem e potencializam as capacidades intrínsecas dos envolvidos, visando expandir a capacidade de alcançar metas individuais e organizacionais de curto, médio e longo prazo;

V – conteudista instrucional: elaborar, complementar, adaptar ou revisar o conteúdo do curso, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente virtual de aprendizagem, cabendo-lhe, ainda:

a) apresentar o programa do curso;

b) indicar a forma de organização e estruturação do material;

- c) propor o número de horas-aula;
- d) elaborar instrumentos de avaliação de aprendizagem;
- e) indicar as referências bibliográficas consultadas;

VI – desenhista de interface para ações de educação a distância: servidor responsável por:

a) transpor o conteúdo produzido para a plataforma de ensino a distância, utilizando softwares de criação, de edição de imagens, de diagramação impressa e digital e de criação de objetos dinâmicos e animação;

b) desenvolver páginas nas linguagens adequadas;

VII – revisor de textos para ações de educação a distância: servidor responsável por:

a) realizar a revisão ortográfica, gramatical e estrutural;

b) checar os dados e o conteúdo do curso, conferindo, assim, ao texto correção, clareza, concisão, coerência e coesão;

c) acompanhar as alterações necessárias até a apresentação final do curso.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo poderão ser desempenhadas, a critério da área de gestão de pessoas, por servidores ativos e inativos do Tribunal ou de outros órgãos da Administração Pública Federal, sujeitos à Lei n. 8.112/1990.

Art. 4º Só ensejarão o pagamento da GEC as ações de educação corporativa que estiverem em consonância com as diretrizes do Programa Permanente de Capacitação.

## **Seção II Do Cadastro e da Seleção**

Art. 5º O servidor poderá manifestar à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP o interesse em atuar nas atividades previstas no art. 2º.

Art. 6º As informações cadastrais do servidor no sistema informatizado de gestão de pessoas servirão como fonte de pesquisa para a seleção de profissionais para as atividades necessárias à realização das ações de educação corporativa, cabendo ao servidor manter seu currículo atualizado.

Art. 7º A SGP promoverá, quando necessário, processo seletivo interno para as atividades descritas no art. 2º, mediante edital.

Art. 8º Compete à SGP selecionar os profissionais que desempenharão as atividades previstas no art. 2º, com base na análise dos dados dos servidores cadastrados, a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos estabelecidos para as ações de educação corporativa, levando em consideração:

I – análise curricular;

II – domínio do conteúdo a ser ministrado;

III – desempenho anterior em ações de educação corporativa, promovidas ou não pelo Tribunal;

IV – outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação;

V – indicação por parte da unidade demandante, devidamente justificada.

### **Seção III Das Restrições**

Art. 9º O servidor que atuar em ação qualificada como treinamento em serviço não fará jus à GEC.

§ 1º Consideram-se treinamento em serviço:

I – a ação destinada à disseminação e à orientação sobre rotinas de trabalho específicas da unidade de lotação do servidor orientador que se dirija predominantemente aos servidores da sua própria unidade, especialmente àqueles recém-lotados;

II – as ações de treinamento realizadas em aplicações desenvolvidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI, bem como aquelas relacionadas ao uso de produtos comerciais adquiridos e personalizados pela STI para uso das unidades do Tribunal.

§ 2º A disseminação de conteúdos só implicará o pagamento da GEC se resultar em ações de educação corporativa planejadas, estruturadas e realizadas sob a coordenação da unidade de gestão de pessoas, com garantia de prévia autorização da autoridade competente, que atendam as necessidades identificadas na instituição.

Art. 10. As atividades de que trata o art. 2º desta resolução não poderão exceder 120 horas anuais, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo presidente do Tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais.

Art. 11. O servidor não poderá exercer as atividades previstas no art. 2º quando estiver:

I – em fruição de licença pelas seguintes razões:

- a) doença em pessoa da família;
- b) afastamento do cônjuge ou companheiro;
- c) serviço militar;
- d) atividade política;
- e) capacitação;
- f) interesses particulares;
- g) mandato classista;

II – ausente do serviço:

- a) por um dia, para doação de sangue;
- b) pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a dois dias;

c) por oito dias consecutivos em razão de:

1. casamento;
  2. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- III – afastado em razão de:
- a) férias;
  - b) participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;
  - c) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
  - d) participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
  - e) participação em missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
  - f) licença:
    1. à gestante e à adotante e licença-paternidade;
    2. tratamento da própria saúde, até o limite de 24 meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União em cargo de provimento efetivo;
    3. acidente em serviço ou doença profissional;
  - g) deslocamento para a nova sede, de que trata o art. 18 da Lei n. 8.112/1990;
  - h) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme o disposto em lei específica;
  - i) prestação de serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

#### **Seção IV Dos Compromissos**

Art. 12. A retribuição pelas atividades de conteudista instrucional, de desenhista de interface e de revisão de texto para ações de educação a distância, previstas nos incisos V, VI e VII do art. 2º, implicará o compromisso do servidor de atualizar o curso, quando necessário, pelo período de um ano, a partir da conclusão do desenvolvimento do curso, sem direito a nova concessão de gratificação.

Parágrafo único. Na hipótese de a atualização implicar, justificadamente, a reformulação do curso, exigindo do servidor 70% ou mais do tempo que utilizou para a elaboração e confecção inicial, será considerada novo curso para fins de remuneração.

Art. 13. Aplicam-se as regras estabelecidas no art. 11 às ações de educação a distância compartilhadas de outros órgãos.

Art. 14. O pagamento da GEC será devido quando a atividade for desempenhada fora da jornada de trabalho do servidor, ou quando ocorrer durante o

**Seção V**  
**Da Documentação**

Art. 15. Os servidores designados para atuar em uma das atividades previstas no art. 2º deverão assinar, no que couber:

I – termo de ciência do servidor e autorização da chefia em relação às normas que regulamentam o pagamento da GEC, bem como o compromisso assumido quanto à conclusão das atividades, conforme o Anexo I;

II – declaração do número de horas anuais remuneradas pela GEC referentes à realização, em órgãos da administração pública federal, das atividades previstas no art. 2º desta resolução, consoante o Anexo II;

III – termo de cessão de direitos autorais, conforme o Anexo III, no qual são cedidos os direitos autorais de produção dos materiais didáticos ao Tribunal;

IV – termo de cessão de direito de uso de imagem e de voz, conforme o Anexo IV, no qual são cedidos os direitos de uso de imagem e de voz decorrentes da participação em ações de educação corporativa promovidas pelo Tribunal.

Parágrafo único. A atuação do servidor deverá ser autorizada pela chefia imediata, que também assinará o termo de ciência, previsto no inciso I.



**Do Cálculo e do Pagamento da Gratificação**

Art. 16. A GEC será paga ao servidor por hora trabalhada, consoante os critérios estabelecidos no Anexo V, variando em função da formação acadêmica do servidor e da atividade a ser exercida.

Parágrafo único. Para o cálculo da gratificação, utilizar-se-á como valor de referência o maior vencimento básico da administração pública federal, publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 17. Para o cálculo da GEC nas atividades específicas de instrutor em ações presenciais e tutor em ações de educação a distância, considerar-se-á a carga horária destinada à realização da ação de capacitação.

§ 1º Em casos excepcionais, a critério da administração, considerar-se-ão cumulativamente para o instrutor em ações de educação presenciais até 30% a mais da carga horária, para as atividades de diagnóstico, planejamento da ação, preparação de material didático-pedagógico e correção de trabalhos e testes de aprendizagem.

§ 2º Excepcionalmente, a critério da administração, considerar-se-ão cumulativamente para o tutor auxiliar de ações de educação a distância, até 10% a mais da carga horária, a título de retribuição pelas atividades de revisão de conteúdo que ensejem produção intelectual própria.

Art. 18. Para o cálculo da GEC nas atividades de conteudista instrucional e de desenhista de interface para cursos a distância, considerar-se-á, cumulativamente:

I – a carga horária destinada à realização da ação de capacitação;

II – até 50% a mais da carga horária referida no inciso I, a critério da administração, a título de retribuição pelas atividades de planejamento, desenho e estruturação da ação.

Art. 19. Para o cálculo da GEC na atividade de revisor de texto de conteúdo instrucional, considerar-se-á até 50%, a critério da administração, da carga horária destinada à realização da ação de capacitação.

Art. 20. A gratificação por encargo de curso não pode:

I – ser incorporada à remuneração do servidor;

II – ser utilizada como base de cálculo para nenhuma outra vantagem, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III – estar sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV – integrar a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor.

Parágrafo único. A gratificação por encargo de curso integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

**Das Disposições Finais**

Art. 21. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução aos ministros deste Tribunal.

Art. 22. Os novos valores da GEC incidirão sobre as ações de educação corporativa a serem realizadas a partir da data de publicação desta Resolução, independente da data de sua autorização.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 24. Fica revogada a [Resolução n. 11 de 25 de novembro de 2009](#).

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ



**TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR E AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA**

**DADOS DO SERVIDOR**

Nome completo:

Matrícula:

CPF:

Cargo:

Função comissionada ou cargo em comissão:

Unidade de lotação:

**DADOS DO EVENTO**

Número do Processo Administrativo:

Evento:

Período de realização:

Modalidade de ensino: " Presencial " A distância " Híbrida

Atividade a ser exercida: " Instrutor " Tutor " Tutor auxiliar " Coach individual " "

Conteudista " Desenhista de interface " Revisor de textos

**TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR**

Pelo presente termo, declaro que estou ciente das normas constantes na Resolução n. \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, a qual regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso relativo às atividades necessárias à realização das ações de educação corporativa dos servidores do STJ, e, em especial, que:

não me encontro em nenhuma das situações de restrição de participação nas atividades previstas na citada resolução;

farei jus à retribuição pecuniária de que trata a referida resolução, até o limite de 120 horas anuais em todo o âmbito da administração pública federal;

o valor devido corresponde à retribuição pelas atividades a serem por mim exercidas;

a atividade por mim exercida não poderá trazer prejuízo à minha jornada de trabalho para fazer jus ao pagamento da retribuição pecuniária;

o pagamento da gratificação será efetuado, mediante folha de pagamento, após o término da atividade e atesto pela unidade de gestão de pessoas;

tenho conhecimento do inteiro teor da Resolução n. \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Brasília, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura do servidor

**AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA**

Declaro, para fins de percepção da gratificação prevista na Resolução n. \_\_\_/\_\_\_, que tenho ciência de que o servidor acima, lotado nesta unidade, atuará em ação de capacitação nas datas relacionadas e que essa atividade não poderá acarretar nenhum prejuízo às atividades da unidade, devendo ser realizada fora do seu horário de trabalho ou sob regime de compensação no prazo máximo de 1 ano.

Brasília, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura da Chefia Imediata do Servidor  
(colocar matrícula ou carimbo)



(Art. 15, inciso II da Resolução STJ/GP n. 1 de 16 de janeiro de 2018.)

**DECLARAÇÃO DE HORAS ANUAIS REMUNERADAS PELA GEC**

**DADOS DO SERVIDOR**

Nome completo:

Matrícula:

CPF:

Cargo:

Função comissionada ou cargo em comissão:

Unidade de lotação:

**DADOS DO EVENTO**

Número do Processo Administrativo:

Evento:

Período de realização:

Modalidade de ensino:      " Presencial      " A distância      " Híbrida

Atividade a ser exercida: " Instrutor      " Tutor      " Tutor auxiliar      " Coach individual      "

Conteudista      " Desenhista de interface      " Revisor de textos

**ATIVIDADES EXECUTADAS E REMUNERADAS PELA GEC**

*(no STJ ou em qualquer outro órgão da administração pública federal)*

Atividade desenvolvida e remunerada	Período de realização	Instituição promotora	Horas trabalhadas
<b>Total</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	

**DECLARAÇÃO**

- I. Declaro, para os devidos fins, que, no ano em curso, até a presente data, exerci com remuneração o quantitativo de \_\_\_\_ horas relativas às atividades de instrutoria, tutoria, conteudismo, desenho de interface ou revisão de textos nas ações de capacitação presencial ou a distância, nos termos do art. 76-A da Lei n. 8.112/1990, do Decreto n. 6.114/2007 e da Resolução STJ \_\_\_\_\_, fazendo jus à Gratificação por Encargo de Curso.
- II. Declaro, também, que estou ciente de que o limite máximo de horas passíveis de remuneração pela referida gratificação é de 120 horas anuais.

Brasília, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura do servidor

(Art. 15, inciso III da Resolução STJ/GP n. 1 de 16 de janeiro de 2018.)

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

**DADOS DO SERVIDOR**

Nome completo:

Matrícula:

CPF:

Cargo:

Função comissionada ou cargo em comissão:

Unidade de lotação:

**DADOS DO EVENTO**

Número do Processo Administrativo:

Evento:

Modalidade de ensino:  Presencial  A distância  Híbrida

Atividade a ser exercida:  Instrutor  Tutor  Tutor auxiliar  Coach individual

Conteudista  Desenhista de interface  Revisor de textos

Pelo presente instrumento, na condição legal de autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais sobre a(s) obra(s)/ criação(ões) intitulada(s) \_\_\_\_\_, decido ceder ao Superior Tribunal de Justiça, CNPJ n. 00.488.478/0001-02, os direitos autorais referentes à(s) obra(s)/ criação(ões) supramencionada(s), com fundamento nos arts. 28 a 33 da Lei Federal n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para a finalidade específica de promoção de cursos a distância pelo Superior Tribunal de Justiça, compartilhamento do conteúdo interna e externamente para outros órgãos da administração pública. Autorizo as adaptações e atualizações que se fizerem necessárias ao conteúdo e à apresentação do curso, desde que garantida a citação do(a) autor(a) original da obra em ficha técnica disponibilizada no curso, sempre que ele for oferecido ou compartilhado.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome do(a) autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais)

REVOGADO

*Superior Tribunal de Justiça*

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Edição nº 2356 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2018 Publicação: Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2018

**Anexo IV**

(Art. 15, inciso IV da Resolução STJ/GP n. 1 de 16 de janeiro de 2018.)

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM E DE VOZ**

**DADOS DO SERVIDOR**

Nome completo:

Matrícula:

CPF:

Cargo:

Função comissionada ou cargo em comissão:

Unidade de lotação:

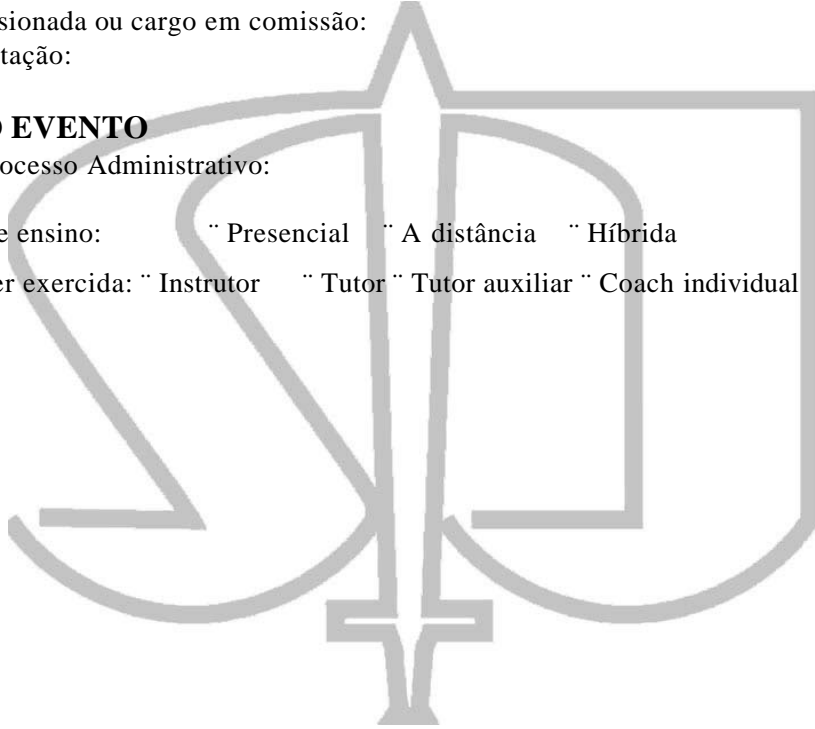
**DADOS DO EVENTO**

Número do Processo Administrativo:

Evento:

Modalidade de ensino: " Presencial " A distância " Híbrida

Atividade a ser exercida: " Instrutor " Tutor " Tutor auxiliar " Coach individual



# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2356 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 17 de Janeiro de 2018 Publicação: Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2018

Pelo presente instrumento, autorizo o uso de minha imagem e/ou voz pelo

Superior Tribunal de Justiça, CNPJ n. 00.488.478/0001-02, exclusivamente nas ações de educação corporativa promovidas pelo Tribunal, podendo ser compartilhadas interna e externamente com órgãos da administração pública, desde que garantida a citação em ficha técnica disponibilizada no curso, sempre que este for oferecido ou compartilhado.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome do(a) autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais)





(Art. 16 da Resolução STJ/GP n. 1 de 16 de janeiro de 2018.)

**TABELA DE ATIVIDADES E PERCENTUAIS DE REMUNERAÇÃO  
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO**

ATIVIDADE	Unidade de medida	Formação do servidor (concluída e comprovada na área de gestão de pessoas)			
		Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Instrutor em ações presenciais e híbridas	Hora	1,50 %	1,60 %	1,70 %	1,80 %
Tutor em ações a distância e híbridas	Hora	1,50 %	1,60 %	1,70 %	1,80 %
Tutor auxiliar	Hora	0,90 %	1 %	1,10 %	1,20 %
Coach individual	Hora	0,90 %	1 %	1,10 %	1,20 %
Conteudista instrucional	Hora	1,50 %	1,60 %	1,70 %	1,80 %
Desenhista de interface para ações a distância	Hora	1,50 %	1,60 %	1,70 %	1,80 %
Revisor de textos para ações de educação a distância	Hora	1,50 %	1,60 %	1,70 %	1,80 %